



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Paula  
Geral do  
de Ipanema  
145.338

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025**

**Institui o "Prêmio Educação que Transforma – PET" no âmbito do Município de Ipanema/MG, destinado à valorização de profissionais da rede municipal de ensino, mediante premiação por desempenho aferido por indicadores oficiais, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipanema/MG, o Prêmio Educação que Transforma (PET), com a finalidade de reconhecer, incentivar e valorizar o desempenho de professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino que alcançarem ou superarem metas previamente fixadas de qualidade educacional, aferidas a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ou indicador equivalente oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** O prêmio será conferido anualmente, de acordo com o desempenho apurado no ano imediatamente anterior, com objetivo de estimular a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos, a redução das desigualdades, o fortalecimento do projeto pedagógico institucional e a consolidação de uma cultura de mérito fundamentada em resultados objetivos.

**§2º.** Esta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Ipanema/MG, abrangendo escolas urbanas e rurais, e aos respectivos professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, desde que vinculados ao quadro efetivo ou em designação temporária, nos termos do regulamento.

**§3º.** A concessão do prêmio não exime o Município da obrigação de assegurar aos profissionais da educação as garantias constitucionais, sendo vedada a substituição de direitos adquiridos pelo prêmio ora instituído.

**PARTE II – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E ELEGIBILIDADE**

**Art. 2º** - São elegíveis ao recebimento deste PET os professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – Exercício efetivo da função, com frequência regular igual ou superior a 95% no período letivo avaliado;

**II** – Não ter sofrido penalidade administrativa grave no período apurado;

**III** – Estar lotado em unidade escolar ou setor educacional que tenha atingido as metas estabelecidas nos termos desta lei e de seu regulamento;

**IV** – Participação comprovada em, no mínimo, 95% das atividades de formação continuada promovidas ou homologadas pela Secretaria Municipal de Educação no período;

**§1º.** O prêmio será concedido individualmente para professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, observados os critérios de desempenho conforme disposto em regulamento, considerando Avaliação de Desempenho anual.

**Art.3º** As metas de desempenho serão fixadas anualmente por ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, levando-se em conta:

**I** – Resultados oficiais do IDEB (ou de índice municipal equivalente, caso o IDEB não seja divulgado no exercício de referência);

**II** – Evolução do desempenho escolar, considerada a progressão dos resultados em relação ao ciclo anterior;

**III** – Indicadores complementares, tais como taxas de aprovação, abandono escolar, distorção idade-série, equidade e frequência escolar, conforme critérios definidos em regulamento;

**IV** – Avaliação de práticas pedagógicas inovadoras, projetos de inclusão, e ações voltadas à redução das desigualdades, sempre com registros de indicadores mensuráveis e registro de melhores práticas.

**§1º.** A definição das metas observará, preferencialmente, a superação dos resultados médios municipais e/ou estaduais, sendo facultada a adoção de percentuais progressivos para reconhecimento do esforço das turmas em situação de vulnerabilidade.

**§2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação publicar as metas e critérios objetivos para concessão do PET, dando ampla publicidade aos atos.

*Proposta 1.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PARTE III – DA PREMIAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

**Art. 4º-** A premiação de que trata esta lei consistirá em valor pecuniário variável entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, podendo ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, limitado à disponibilidade orçamentária.

**§1º.** O valor do prêmio será estabelecido proporcionalmente ao grau de cumprimento das metas fixadas, conforme tabela e critérios a serem definidos em regulamento.

**§2º.** A concessão do prêmio dependerá de procedimento formal de apuração e validação dos resultados, devendo ser publicada lista de beneficiários e respectivos valores no Portal da Transparência do Município.

**§3º.** O prêmio terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive previdenciário, trabalhista ou de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

**§4º.** Não poderá haver cumulatividade da premiação, ou seja, pagamento em duplicidade para professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino que tiverem duas matrículas.

**Art. 5º -** O processo de concessão do PET observará as seguintes etapas:

**I –** Apuração dos dados e indicadores pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com setor de estatística ou órgão técnico equivalente;

**II –** Validação dos resultados por comissão paritária composta por 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 representante do Conselho Municipal de Educação, com participação mínima de um membro da Câmara Municipal;

**III –** Publicação da lista preliminar de beneficiários, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ou recursos administrativos;

**IV –** Análise dos recursos e publicação do resultado final, com imediata autorização para pagamento.

**§1º.** A comissão prevista neste artigo terá acesso irrestrito às informações educacionais necessárias à validação dos resultados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais aos gestores e profissionais das unidades escolares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PARTE IV – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 6º** - A concessão do prêmio estará sujeita a mecanismos de controle interno e externo, devendo os dados relativos ao processo ser disponibilizados em seção específica do Portal da Transparência, contendo:

I – Relação nominal de premiados, valores pagos e unidade escolar de lotação;

II – Critérios e metas adotados no exercício;

III – Relatórios de apuração, justificativas técnicas e pareceres da comissão de validação;

IV – Demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro da medida.

**§1º.** Eventuais denúncias de irregularidade, fraude ou manipulação de dados serão apuradas de ofício pela Controladoria Interna do Município, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle externo e Ministério Público de Minas Gerais.

**§2º.** Os professores em pleno exercício da regência das unidades escolares da rede pública municipal de ensino que vierem a ser beneficiários do prêmio mediante dolo, fraude, simulação ou prestação de informações falsas estarão sujeitos à obrigatoriedade do ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** - Do indeferimento do prêmio, caberá recurso administrativo fundamentado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do ato, devendo o recurso ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

**§1º.** No caso de comprovado erro material, a correção deverá ser feita de ofício pela Administração, com pagamento retroativo, se cabível.

#### PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DE REGULAMENTAÇÃO

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**§1º.** O valor global destinado à premiação anual não poderá exceder o limite estabelecido em lei orçamentária ou no respectivo decreto de execução orçamentária, devendo ser priorizada a sustentabilidade financeira do programa.

*Impresso!*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

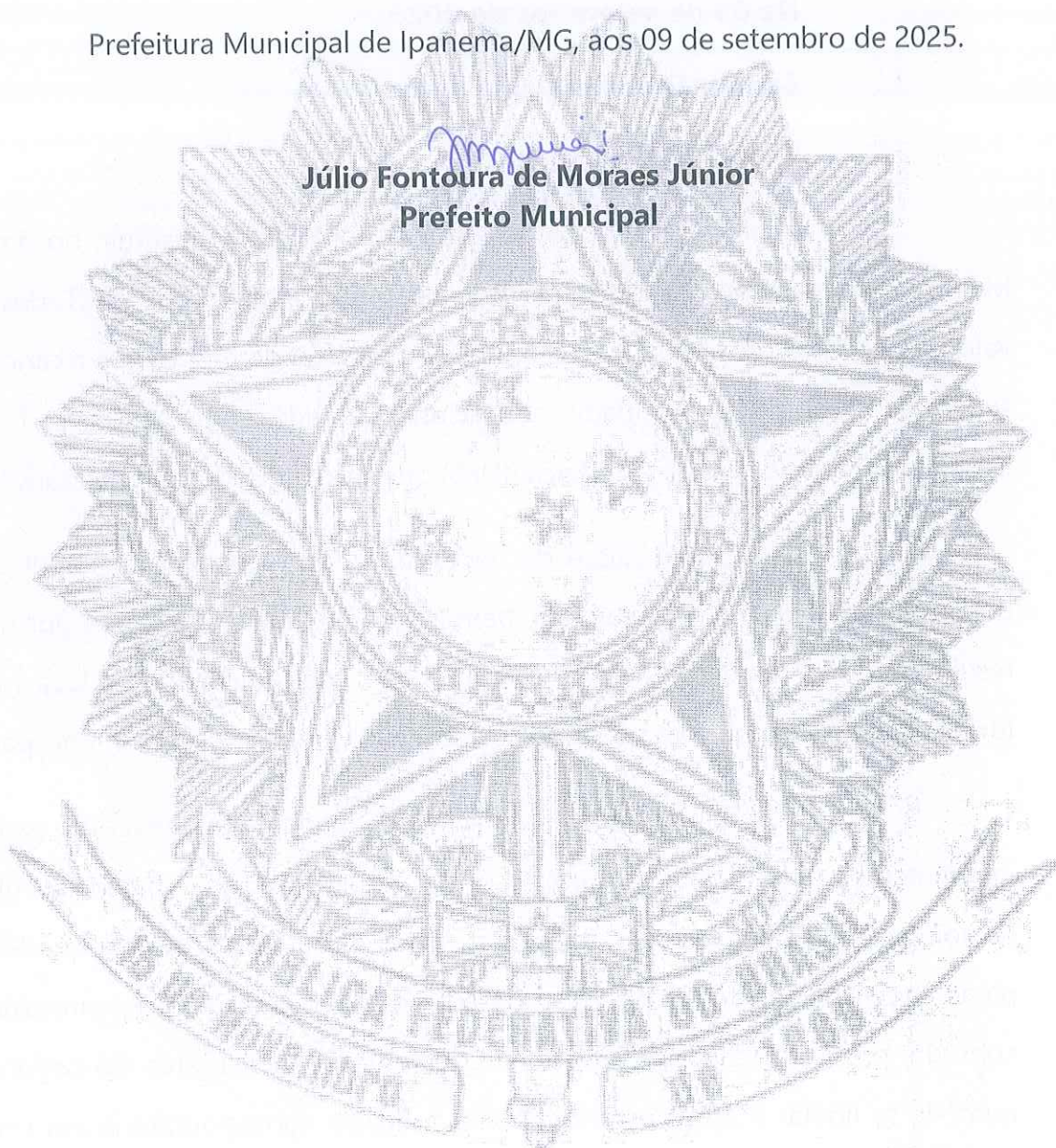
### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, detalhando procedimentos, critérios específicos de pontuação, escalas de premiação, prazos e demais aspectos operacionais necessários à plena execução.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se pela primeira vez aos resultados do ano letivo de 2025.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 09 de setembro de 2025.

  
**Júlio Fontoura de Moraes Júnior**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N.º 20/2025**

**De 09 de setembro de 2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipanema/MG, o **Prêmio Educação que Transforma – PET**, destinado à valorização dos profissionais da rede pública municipal de ensino que alcançarem ou superarem metas de qualidade educacional, aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ou outro indicador oficial equivalente.

A proposta nasce da necessidade de reconhecer o papel essencial dos professores na formação cidadã, bem como de estimular a busca por melhores resultados de aprendizagem, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais.

Nos últimos anos, o Município de Ipanema tem realizado expressivos investimentos em infraestrutura escolar, aquisição de materiais didáticos, tecnológicos e de apoio pedagógico, com vistas a criar condições adequadas para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Tais investimentos, contudo, precisam refletir em melhoria concreta dos indicadores educacionais, sob pena de se limitar a ações estruturais sem a devida correspondência em resultados acadêmicos e sociais.

Nesse sentido, o prêmio ora proposto busca alinhar a valorização dos profissionais da educação com a efetividade das políticas públicas já implementadas, premiando o mérito e incentivando a dedicação dos docentes na transformação da

*Marcos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

realidade escolar. Trata-se, portanto, de uma política pública que integra valorização profissional, reconhecimento de resultados e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que cada investimento realizado reverta em ganhos reais para os alunos e para toda a comunidade.

Além de contribuir para o alcance de melhores índices educacionais, a iniciativa tem o potencial de fortalecer a cultura de resultados, estimular a inovação pedagógica e consolidar um ambiente escolar mais motivador e colaborativo, impactando diretamente na aprendizagem e na formação integral dos estudantes.

Importa ressaltar que a medida observa os limites orçamentários do Município, sendo o valor global da premiação condicionado às dotações específicas previstas na lei orçamentária, garantindo assim a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade do programa.

Diante do exposto, esta proposição representa um passo decisivo para consolidar o ciclo virtuoso de investimentos em infraestrutura, valorização profissional e resultados educacionais, razão pela qual submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 09 de setembro de 2025.

  
**Júlio Fontoura de Moraes Júnior**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – METAS E OBJETIVOS EDUCACIONAIS PARA O PET

|                                               |                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Melhoria do IDEB/Índice Municipal</b>   | Atingir ou superar a média do IDEB estabelecida para o Município de Ipanema/MG, conforme última divulgação oficial.                                        |
|                                               | Crescimento mínimo de 0,5 pontos no IDEB em relação ao ciclo anterior.                                                                                     |
| <b>2. Taxa de Aprendizagem</b>                | Reduzir em pelo menos 10% a taxa de reprovação em cada unidade escolar.                                                                                    |
|                                               | Garantir índice de aprovação superior a 90% dos alunos matriculados.                                                                                       |
|                                               | Alfabetizar 80% dos alunos até o fim do 2º ano do Ensino Fundamental.                                                                                      |
| <b>3. Combate ao Abandono Escolar</b>         | Reduzir em 20% a taxa de abandono escolar em relação ao ano anterior.                                                                                      |
|                                               | Manter frequência média dos alunos igual ou superior a 95%.                                                                                                |
| <b>4. Correção da Distorção Idade-Série</b>   | Reduzir, em pelo menos, 10% a distorção idade-série em relação ao período anterior.                                                                        |
| <b>5. Participação em Formação Continuada</b> | Garantir que 95% ou mais do corpo docente da unidade escolar participe das formações ofertadas ou homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.       |
| <b>6. Inclusão e Equidade</b>                 | Implantar e manter projetos de inclusão educacional voltados a alunos com deficiência, distúrbios de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade social. |
|                                               | Promover práticas que assegurem equidade, com registro em relatórios pedagógicos, estruturando portfólios.                                                 |

*M. M. M.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

|                                                        |                                                                                       |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Indicadores de Desempenho Acadêmico</b>          | Notas do IDEB ou índice equivalente estipulado pela Secretaria Municipal de Educação. |
|                                                        | Taxas de aprovação e reprovação.                                                      |
|                                                        | Resultados de avaliações internas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.    |
| <b>2. Indicadores de Permanência Escolar</b>           | Taxa de abandono escolar/ Busca ativa.                                                |
|                                                        | Frequência média anual dos alunos.                                                    |
| <b>3. Indicadores de Desenvolvimento Institucional</b> | Participação em formações continuadas.                                                |
|                                                        | Registros de práticas pedagógicas exitosas inovadoras.                                |
| <b>4. Indicadores de Inclusão</b>                      | Número de projetos de inclusão implantados e ativos.                                  |
|                                                        | Relatórios de acompanhamento de alunos em vulnerabilidade.                            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO III – TABELA DE BONIFICAÇÃO PROPORCIONAL DO PET

A tabela abaixo estabelece a relação entre o percentual de cumprimento das metas anuais e o valor do prêmio a ser pago, observado o intervalo previsto no art. 4º do Projeto de Lei (R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00).

| Faixa de cumprimento da meta | Critério de aferição                             | Valor do prêmio (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|
| $\geq 120\%$                 | Superação de 20% ou mais da meta global pactuada | 3.000,00              |
| $\geq 110\%$ e $< 120\%$     | Superação entre 10% e 19,99% da meta             | 2.600,00              |
| $\geq 100\%$ e $< 110\%$     | Meta integral atingida até +9,99%                | 2.200,00              |
| $\geq 90\%$ e $< 100\%$      | Atingimento entre 90% e 99,99% da meta           | 1.800,00              |
| $\geq 80\%$ e $< 90\%$       | Atingimento entre 80% e 89,99% da meta           | 1.500,00              |

#### Regras complementares de cálculo:

- Cumprimento abaixo de 80% da meta: não há pagamento do prêmio.
- Cumprimento intermediário entre faixas: aplica-se o valor da faixa imediatamente inferior.
- Em metas compostas por múltiplos indicadores, o cumprimento será apurado por percentual global ponderado definido no ato regulamentar.
- Os valores poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.